

**PROCESSO TC nº 0929/22**

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. III Termo aditivo ao contrato 019/2017. Regularidade. Juntada ao Processo TC nº 06306/17.

ACÓRDÃO AC1-TC 0854 /22**RELATÓRIO:**

O Processo em observação refere-se à análise do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 019/17, decorrente de registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações, por meio de uma Rede IP Multi Serviços, com a capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, denominada Rede de Dados Paraíba, destinado a Diversos Órgãos e Secretarias da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações. R\$ 95.979.803,37.

Vale mencionar que a Segunda Câmara desta Casa, por meio dos Acórdãos AC2 TC nº 01204/21 e AC2 TC 01960/21, insertos nos autos eletrônicos do Processo TC nº 06306/17, respectivamente, julgou regulares o Contrato nº 019/17 e os dois primeiros aditivos.

Em análise preliminar, a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, em relatório estampado às fls. 120/123, identificou ausência de apresentação de da certidão de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho, em data posterior ao aditivo em tela. Por estes motivos, a Unidade Técnica entendeu irregular o presente aditamento.

Regularmente citado, o responsável pela Pasta atendeu ao chamado, colacionando ao processo missiva defensiva acompanhada de documentação de suporte (129/201).

Ao se debruçar sobre os argumentos e peças trazidas à baila pelo defendente, o Órgão de Instrução pugnou pela regularidade do termo adicional, sugerido, ainda, a juntada dos presentes autos ao Processo TC nº 06306/17.

Os autos em questão foram agendados para a presente sessão, dispensando-se as notificações de praxe, instante em que o representante ministerial se posicionou em íntima conexão com a manifestação técnica.

VOTO DO RELATOR:

Sem rodeios, a ausência de mácula autoriza a declaração de regularidade do III Termo Aditivo ao Contrato nº 019/17, bem como cabe determinar a juntada dos autos em testilha ao Processo TC nº 06306/17.

DECISÃO 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o III Termo Aditivo ao Contrato nº 019/17, bem como determina a juntada dos autos em testilha ao Processo TC nº 06306/17.

*TCE- PB – Gabinete do Relator
Encaminhe-se
João Pessoa, 05 de maio de 2022.*

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO